



17 - RELCOM  
17-1159/1995

*Comissão*

16 - PAR  
16-0331/1995

*Municipal de*

Folha n.º 05 do proc.  
N.º 80 de 1995  
O funcionário *P. A.*

*São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/95

PUBLIQUE-SE EM  
03/04/95

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa obrigar o Executivo a conceder isenção parcial do IPTU, aos proprietários de imóveis que construam jardins em suas propriedades. A isenção parcial pretendida consiste na redução de 1% do imposto para cada metro quadrado de jardim construído, limitado a 10% por imóvel.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, a propositura não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

A apresentação de projetos de lei sobre matéria tributária, conquanto seja de competência concorrente do Legislativo, está sujeita aos requisitos previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A L.D.O. para o ano de 1995 (Lei nº 11.625/94), dispõe em seu art. 11, que o projeto de lei que implique em redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverá explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

A presente proposta não atende a essas exigências da L.D.O., razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/03/95

*[Handwritten signatures and stamps]*  
A stamp at the bottom left reads "Comissão de Constituição e Justiça".